

CONTRATO Nº 18/2026

2º USO DA ATA Nº 08/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR CONTRATO Nº 18/2026 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEMAR E PRAVADELLI COMÉRCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.799.282/0001-25, por diante denominada SANEMAR, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Marcia da Silva Ferreira**, inscrita no CPF sob nº 031.349.697-85, e pelo Diretor Técnico Operacional, **Magno Silva Machado**, inscrito no CPF sob nº 155.825.117-09 e **PRAVADELLI COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA**, situada na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Km 37, Manoel Ribeiro – Maricá/RJ, CEP.: 24.927-420, inscrita no CNPJ de nº 68.757.889/0001-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, **Anselmo da Silva Pravadelli**, inscrito no CPF sob nº 100.238.707-88, segundo a documentação constante dos Processos Administrativos nº. 3300/2025 e 10370/2026 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2025, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br>), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESGOTO, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência constante do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2025 e da proposta da CONTRATADA, anexada ao Processo nº 3300/2025, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. Conforme descrito na planilha abaixo:

ATA DE R.P. Nº 08/2025					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Brita corrida, para região metropolitana do Rio de Janeiro	M3	12.525,50	R\$ 114,50	R\$ 1.434.169,75
		TOTAL			R\$ 1.434.169,75



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a SANEMAR realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.434.169,75 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme consta na Proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº 3300/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1262

Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

Fonte: 1704

Nota de Empenho: 405/2026

Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1413

Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

Fonte: 1704

Nota de Empenho: 406/2026

Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1414

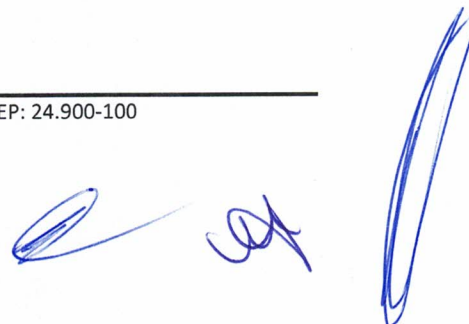
Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

Fonte: 1704

Nota de Empenho: 407/2026

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato poderá ser editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze), meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 163 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução deste Contrato é de 12 (doze), meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme constam, respectivamente, no art. 164, 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A especificação do objeto consta no item 1 do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 3300/2025 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As condições de execução constam no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 3300/2025 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela SANEMAR será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o Item 8 do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 3300/2025 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2025 e, arts. 203 a 207 do RILC.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

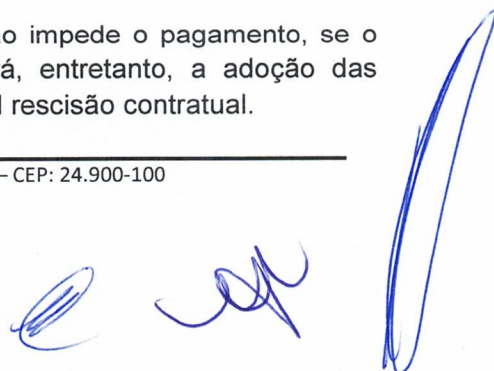
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SANEMAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS, FGTS e Documentos constantes no RILC ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.



PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria ou retenção pela SANEMAR, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da SANEMAR, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a SANEMAR reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A SANEMAR, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a SANEMAR poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo especificações dos Itens 8.17 a 8.24 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2025, constante do Processo Administrativo nº. 3300/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.




CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a SANEMAR e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da SANEMAR durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da SANEMAR;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo autorização da SANEMAR, nos termos dos arts. 175 a 179 do RILC e do Edital e seus anexos.

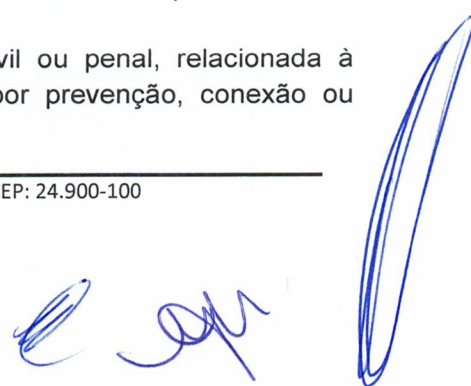
PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SANEMAR;
- b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da SANEMAR;
- c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



d. Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SANEMAR, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item 6.6 do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº: 3300/2025, Pregão Eletrônico nº. 03/2025 e do Edital de 03/2025.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEMAR

Constituem obrigações da SANEMAR aquelas previstas no item 6.5 do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 3300/2025 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

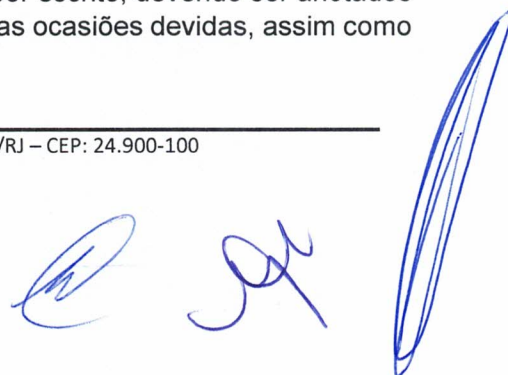
Fica designada como Gestora deste Contrato pela SANEMAR, a **Sra. Raquel da Penha Balbino de Oliveira**, inscrita na matrícula 800.090, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência da Diretoria da Presidência da SANEMAR ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela SANEMAR, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela SANEMAR, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como



as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da SANEMAR ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a FISCALIZAÇÃO deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela SANEMAR de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO/GESTOR, poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, à Diretoria da Presidência da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO

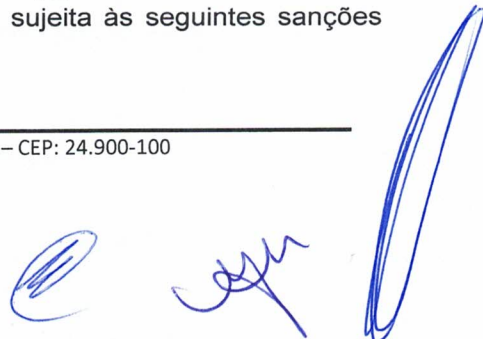
A FISCALIZAÇÃO da SANEMAR reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da SANEMAR, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:



- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 17.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos incisos I e IV do caput desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no caput desta Cláusula, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

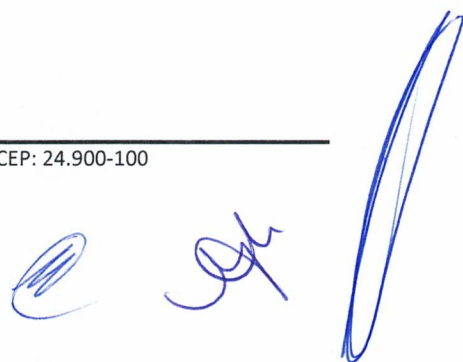
- Notificação formal à CONTRATADA;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso à Diretoria da Presidência da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

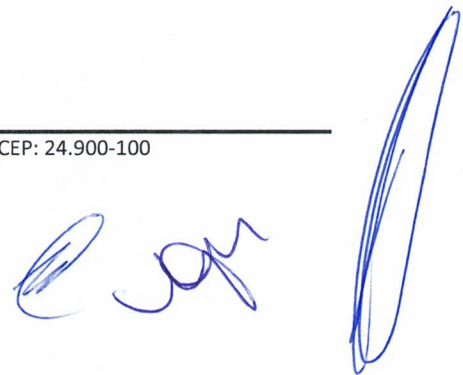
PARÁGRAFO NONO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:
 - a) descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - b.1) A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da SANEMAR, observado o presente Contrato;
 - b.2) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da SANEMAR.
 - c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
 - d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
 - f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
 - g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução deste Contrato;
 - h) Razões de interesse da SANEMAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
 - i) O atraso nos pagamentos devidos pela SANEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da SANEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a SANEMAR; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a SANEMAR; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

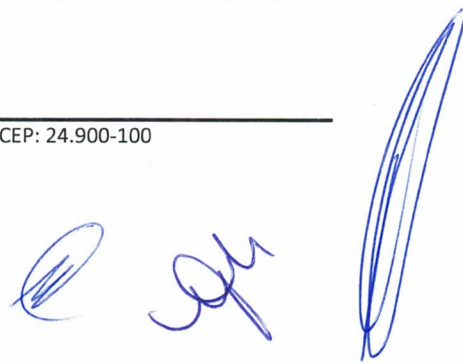
A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:



- a. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- b. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da SANEMAR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a. Assunção imediata do objeto contratado, pela SANEMAR, no estado e local em que se encontrar;

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela SANEMAR nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à SANEMAR, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;
- b. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela; Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

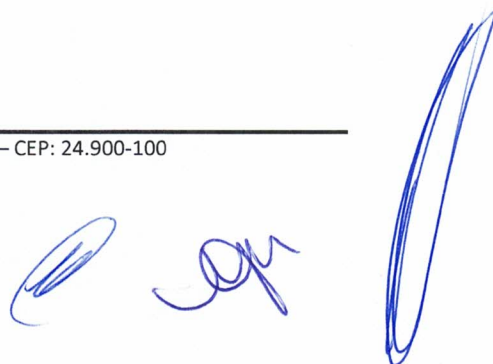
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO

- a. A CONTRATADA deverá formular à SANEMAR requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independentemente de solicitação, a SANEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela SANEMAR.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo – Matriz de Risco do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

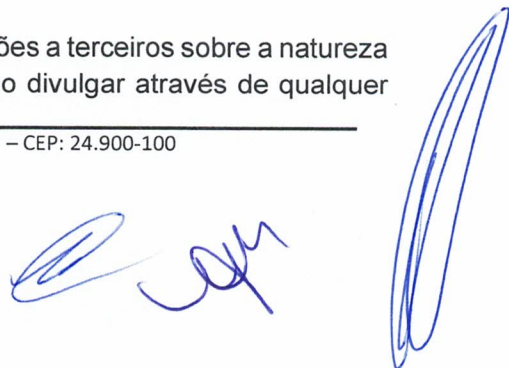
Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela SANEMAR na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 18, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer



meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do processo

Eletrônico nº 03/2025 e seus Anexos, à proposta da CONTRATADA, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC da SANEMAR, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da SANEMAR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Maricá, 25 de junho de 2026.



Magno Silva Machado

Diretor Técnico Operacional

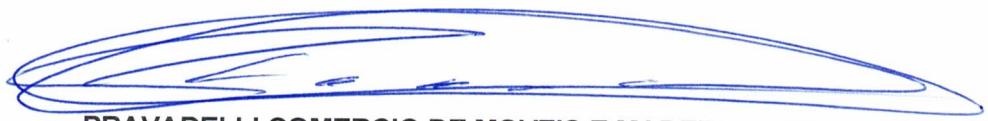
SANEMAR



Marcia da Silva Ferreira

Diretora Presidente

SANEMAR



PRAVADELLI COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA

Anselmo da Silva Pravadelli



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10370/2026
Data do Início	09/06/2026
Folha	
Rubrica	

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: